



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 660/2016

São Luís, 08 de abril de 2016

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Pleno .....	4
Primeira Câmara .....	12
Segunda Câmara .....	21
Atos dos Relatores .....	29

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

**Código Publicação: 35455 / Matrícula Inclusão:6817**

**PORTARIA TCE/MA Nº 241, DE 06 DE ABRIL DE 2016**

Suspensão e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2014, da servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula 6270, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Coordenadora de Sessões, anteriormente concedidas pela portaria nº 110/16, a partir de 31/03/16, devendo retornar ao gozo dos 17 dias no período de de 12/09/2016 a 28/09/2016, conforme memorando nº 12/2016/COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de abril de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso  
Secretário de Administração

**Código Publicação: 35456 / Matrícula Inclusão:99911493**

**PORTARIA TCE/MA N.º 242 DE 06 DE ABRIL 2016.**

Autorização de viagem, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5163/2016/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Sr. Raimundo Oliveira Filho, Conselheiro deste Tribunal, matrícula nº 2667, para participar do Curso “Execução orçamentária, financeira e contábil de forma integrada na Administração Pública”, no período de 12 a 15 de abril de 2016, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder seis diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de abril de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

**Código Publicação: 35457 / Matricula Inclusão:99911493**

**PORTARIA Nº 243 DE 06 DE ABRIL DE 2016.**

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 056/2016/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Flaviana Pinheiro Silva, matrícula nº 6908, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo deste Tribunal, e Arlindo Francisco Pereira, matrícula nº 3715, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, para participar do evento a ser realizado pela Controladoria Geral da União – CGU, no dia 08 de abril de 2016, no município de Primeira Cruz/MA.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de abril de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

**Código Publicação: 35469 / Matricula Inclusão:6817**

**PORTARIA TCE/MA Nº 246 DE 07 DE ABRIL DE 2016**

Concessão de férias a servidor.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Maria Elisângela Santos de Assunção, matrícula 9456, Técnico Estadual de Controle Externo, 30 dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2016, a considerar no período de 30/05 a 28/06/2016, conforme memorando nº 01/2016/UNGEP/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de abril de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel

Secretário de Administração em exercício

**Código Publicação: 35470 / Matricula Inclusão:6817**

**PORTARIA TCE/MA Nº 247 DE 07 DE ABRIL DE 2016**

Concessão de férias a servidor.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Arany Cordeiro Rabelo, matrícula 7088, Auxiliar de Controle Externo, 30 dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2016, a considerar no período de 11/04 a 10/05/2016, conforme memorando nº 21/2016/SUAPE/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de abril de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel

Secretário de Administração em exercício

**Código Publicação: 35471 / Matricula Inclusão:6817**

**PORTARIA Nº 248 DE 07 DE ABRIL DE 2016**

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 5968/2016,

**RESOLVE**

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Marivaldo Venceslau Souza Furtado, matrícula nº 6882, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo deste Tribunal, inquirido como testemunha nos autos do Ofício nº 061/2016- 2ª VFP, para comparecer no dia 19 de abril de 2016, às 09:00 horas, na 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de abril de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Pleno**

**Código Publicação: 35468 / Matricula Inclusão:4002**

**PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

**SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:**

**1 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2614/2008 GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

Responsável: José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).**

**2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2620/2008 GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

Responsável: José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).**

**3 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 1235/2009 GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

Responsável: José Mário Alves de Souza - Prefeito Municipal

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).**

**4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2247/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

Responsável: Antonio Lourenço de Abreu

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA7323

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borrvalho - OAB/MA8310

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3025/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA7190

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA5759

6 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 10137/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Responsáveis: Fernando Antônio Brito Fialho, José Lourenço Bonfim Junior e Paulo Roberto Moreira Lopes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10876

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/03/2016.

7 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2836/2009

GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: TC. ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Recurso de Reconsideração - Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 09/03/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

8 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2838/2009

GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: TC FMAS - Recurso de Reconsideração - Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

TC ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Recurso de Reconsideração - Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 09/03/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

9 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3041/2009

GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

---

Responsável: Josimá Cunha Rodrigues  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405  
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527  
Observação: TC FUNDEB - Recurso de Reconsideração - Responsável: Josimá Cunha Rodrigues  
VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 09/03/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2663/2010  
GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Responsável: Carlos Pereira Machado  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
Observação: PC DE GOVERNO – Responsável: Carlos Pereira Machado.

11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2664/2010  
GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Responsável: Carlos Pereira Machado  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
Observação: TC ADMINISTRAÇÃO DIRETA – Responsável: Carlos Pereira Machado.

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2666/2010  
GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Responsável: Carlos Pereira Machado  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
Observação: TC FMS - Responsável: Carlos Pereira Machado.

13 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2667/2010  
GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Responsável: Carlos Pereira Machado  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
Observação: TC FMAS - Responsável: Carlos Pereira Machado.

14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2668/2010  
GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Responsável: Carlos Pereira Machado  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
Observação: TC FUNDEB - Responsável: Carlos Pereira Machado.

15 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3287/2011  
GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA  
Responsável: Emanuel Rodrigues Travassos - Prefeito  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
Observação: Apensados:  
Processo nº 3291/2011 - FMS;  
Processo nº 3292/2011 - FMAS;  
Processo nº 3294/2011 - FUNDEB.  
VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3685/2014  
SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

---

---

Responsável: Maria Olindina de Medeiros Moreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: PC SEPLAN - Responsável: João Bernardo Azevedo Bringel.

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3286/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Responsável: Almerinda de Jesus Cruz Ferreira - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues - OAB/MA5138

Advogado: Antonio Carlos Muniz Cantanhede - OAB/MA4812

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borrvalho - OAB/MA8310

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA7323

Observação: Responsáveis: João Damascena Silva (período de janeiro a julho) e Almerinda de Jesus Cruz Ferreira (período de agosto a dezembro).

18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 1692/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

Responsável: Jair Costa Peixoto

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Alísio Alencar da Silva - OAB/MA3499

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3793/2011

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Responsável: Atenir Ribeiro Marques

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/03/2016.

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3994/2006

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO TOCANTINS

Responsável: Guilherme Baptista Ventura - Gerente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Charles Henrique Miguez Dias - OAB/MA4790

21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3277/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Responsável: Maria Nazaré Pinheiro Nogueira - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA9023

22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3439/2009

GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR

Responsável: Pedro Gomes Cabral

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA8130

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 01523335335

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA12996

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3464/2009

GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR

Responsável: Pedro Gomes Cabral

---

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA8130

Advogado: Sâmara Santos Noletto - CPF 64171612349

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 01523335335

24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4145/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Responsável: Raimundo Nonato Pereira Ferreira

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA8130

Advogado: Sâmara Santos Noletto - CPF 64171612349

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF. 291.587.348-80

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2522/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

Responsável: Francisca de Souza Freires

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA10255

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

26 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3523/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

Responsável: Carlos Magno Duque Bacelar Sobrinho

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3261/2010

GABINETE DO PREFEITO DE LORETO

Responsável: Germano Martins Coelho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3265/2010

GABINETE DO PREFEITO DE LORETO

Responsável: Germano Martins Coelho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648

29 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3269/2010

GABINETE DO PREFEITO DE LORETO

Responsável: Germano Martins Coelho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648

30 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3277/2010

GABINETE DO PREFEITO DE LORETO

Responsável: Germano Martins Coelho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira



---

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648

31 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3281/2010  
GABINETE DO PREFEITO DE LORETO

Responsável: Germano Martins Coelho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648

32 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -  
PROCESSO Nº 3863/2013

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTREITO

Responsável: Jardeil Gomes de Araújo

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

33 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3139/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Antonio Isaias da Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA6550

Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE  
6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015)

34 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2431/2008  
GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Prefeita Municipal

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA5338

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA10506

Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA9166

Procurador: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009.793.593-04

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação  
da proposta de decisão do Relator)

35 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº  
2432/2008

GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Prefeita Municipal

---

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA10506

Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA 9166

Procurador: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009.793.593-04

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

36 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2441/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Responsável: Linaldo Albino da Silva - Ex-Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 25/11/2015 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

37 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8024/2009

GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado - Prefeita Municipal

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA10506

Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA9166

Procurador: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009.793.593-04

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8131/2009

GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA10506

Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA9166

Procurador: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009.793.593-04

---

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

39 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2730/2010

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsáveis: Luís Gonzaga Barros e Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: Processos apensados: 2532/2010 - FUNDEB; 2735/2010 - FMS e 2742/2010 - FMAS.

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

40 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2732/2010

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Apensado ao Proc 2730/2010 TC. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

41 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2735/2010

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Apensado ao Processo 2730/2010 da TC. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

42 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2742/2010

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: Apensado ao Processo nº 2730/2010 da TC. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

43 - TOMADA DE CONTAS - PROCESSO Nº 5786/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

Responsável: Ataíde Sampaio

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16/03/2016.

44 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3262/2011  
GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

Responsável: Danubia Loyane de Almeida Carneiro - Prefeita

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

45 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4313/2013  
GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS

Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

46 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4534/2013  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAMAR FIQUENE

Responsável: Dioni Alves da Silva

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

47 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2682/2014  
CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

Responsável: Getúlio Nogueira Guimarães

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 07 de abril de 2016

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Pleno

## Primeira Câmara

Código Publicação: 35445 / Matrícula Inclusão:6387

PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2016,  
ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE  
PROCESSOS:

1 - TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 9558/2012

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 4856/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4870/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

---

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 5047/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 5057/2015

14º BATALHAO DE POLICIA MILITAR DE IMPERATRIZ

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5348/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8727/2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3269/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3283/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13187/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

11 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13457/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13584/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13736/2014

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA

Responsável: Josane Maria Sousa Araujo

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13828/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

---

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

15 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4843/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5664/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

Responsável: José Ribamar Sanches-diretor

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13735/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 807/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

19 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 5468/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13634/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

21 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4918/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5350/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

23 - PENSÃO - PROCESSO Nº 5543/2015

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6990/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 06 de abril de 2016  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara

Código Publicação: 35459 / Matricula Inclusão:12260

REPUBLICAÇÃO  
ERRATA

Republicação do Acórdão CP-TCE n.º 05/2015, relativo à aposentadoria voluntária concedida a Elvira Lima da Silva, anteriormente publicada na Edição nº 512/2015 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 24/08/2015, para a inclusão do CPF e endereço do senhor Hílton Portela da Ponte.

São Luís, 07 de abril de 2016

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira

Processo nº 7205/2007-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hílton Portela da Ponte, CPF nº 035.159.903-72, Residente na Travessa Eurico Dutra, nº 512, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chapadinha/Ma. CEP: 65.500-000.

Beneficiária: Elvira Lima da Silva

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria por idade de Elvira Lima da Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Chapadinha. Negativa Registro.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 05/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria concedida a Elvira Lima da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Pedagógicos, lotada na Prefeitura Municipal de Chapadinha, outorgada pelo Portaria nº 63/1999 de 27 de dezembro de 1999, do Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 539/2015 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem

a) pela Negativa de Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria da servidora pública, Senhora Elvira Lima da Silva.

b) aplicar ao responsável, Senhor Hílton Portela da Ponte, Presidente do Instituto de Previdência de Chapadinha, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 274, V, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

c) Notificar a requerente desta decisão

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Código Publicação: 35460 / Matricula Inclusão:12260

REPUBLICAÇÃO

**ERRATA**

Republicação do Acórdão CP-TCE n.º 11/2015, relativo à aposentadoria voluntária concedida a Maria das Neves Almeida Evaristo, anteriormente publicada na Edição nº 512/2015 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 24/08/2015, para a inclusão do CPF e endereço do senhor Hílton Portela da Ponte.

São Luís, 07 de abril de 2016

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira

Processo nº 7193/2007-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hílton Portela da Ponte, CPF nº 035.159.903-72, Residente na Travessa Eurico Dutra, nº 512, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chapadinha/Ma. CEP: 65.500-000.

Beneficiária: Maria das Neves Almeida Evaristo

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria por idade de Maria das Neves Almeida Evaristo, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Negativa Registro.

**ACÓRDÃO CP-TCE N.º 11/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria concedida a Maria das Neves Almeida Evaristo, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Chapadinha, outorgada pelo Decreto nº 71 de 23 de setembro de 2009, do Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 577/2015 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem

a) pela Negativa de Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria da servidora pública, Senhora Maria das Neves Almeida Evaristo.

b) aplicar ao responsável, Senhor Hílton Portela da Ponte, Presidente do Instituto de Previdência de Chapadinha, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 274, V, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

c) Notificar a requerente desta decisão

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Código Publicação: 35461 / Matrícula Inclusão:12260

**REPUBLICAÇÃO  
ERRATA**

Republicação da Decisão CP-TCE n.º 1716/2014, relativo à Licitação/Pregão Presencial nº 275/2013, que deu origem ao Contrato n.º 0027/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ e a Empresa Locamil Serviços Ltda - EPP, anteriormente publicada na Edição nº 519/2015 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 02/09/2015, para correção da alínea “b”, publicado



anteriormente sob a responsabilidade da SINFRA, passando a ser o responsável a SEMFAZ.

São Luís, 07 de abril de 2016

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira

Processo nº 434/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Responsável: Maria Sueli Lobo Bedê Freire

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 275/2013-CPL/PMSL, que deu origem ao Contrato nº 0027/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ e a Empresa Locamil Serviços Ltda – EPP. Legalidade. Recomendação. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1716/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 275/2013-CPL/PMSL, que deu origem ao Contrato nº 0027/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ e a Empresa Locamil Serviços Ltda – EPP, com o objetivo de contratar empresa credenciada, especializada para prestação de serviços de locação de veículos zero Km, tipo passeio, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu em parte o Parecer nº 1214/2014-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) apreciar a legalidade do Pregão Presencial mencionado;
- b) recomendar, nos termos do inciso III, do art. 50, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, ao gestor responsável pela SEMFAZ ou a quem lhe haja sucedido que se previna da ocorrência de outras falhas de semelhante natureza, em respeito ao imperativo de transparência nos gastos públicos;
- c) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2014.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Código Publicação: 35462 / Matricula Inclusão:12260

#### REPUBLICAÇÃO ERRATA

Republicação da Decisão CP-TCE nº 987/2015, relativo à aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Maria dos Santos, anteriormente publicada na Edição nº 603/2016 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 13/01/2016, para correção do nº do Processo 12445/2015-TCE/MA, sendo o correto 12445/2014-TCE/MA.

São Luís, 07 de abril de 2016

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira

Processo nº 12445/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Raimunda Maria dos Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Raimunda Maria dos Santos no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 987/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Raimunda Maria dos Santos no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 1432/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 202, do dia 17 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 948/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

**Código Publicação: 35463 / Matricula Inclusão:12260**

#### REPUBLICAÇÃO

#### ERRATA

Republicação do Acórdão CP-TCE nº 14/2015, relativo à aposentadoria voluntária concedida a Lídia Maciel Vieira Lima, anteriormente publicada na Edição nº 512/2015 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 24/08/2015, para a inclusão do CPF e endereço do senhor Hílton Portela da Ponte.

São Luís, 07 de abril de 2016

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira

Processo nº 4690/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hílton Portela da Ponte, CPF nº 035.159.903-72, Residente na Travessa Eurico Dutra, nº 512, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chapadinha/Ma. CEP: 65.500-000.

Beneficiária: Lídia Maciel Vieira Lima

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria por idade de Lídia Maciel Vieira Lima, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Negativa Registro.

#### ACÓRDÃO CP-TCE N.º 14/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria concedida a Lídia Maciel Vieira Lima, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Portaria nº 119/2008 de 17 de janeiro de 2008, do Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 524/2015 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem

a) pela Negativa de Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria da servidora pública, Senhora Lídia Maciel Vieira Lima.

b) aplicar ao responsável, Senhor Hilton Portela da Ponte, Presidente do Instituto de Previdência de Chapadinha, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 274, V, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

c) Notificar a requerente desta decisão

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Código Publicação: 35465 / Matrícula Inclusão:12260

#### REPUBLICAÇÃO

#### ERRATA

Republicação do Acórdão CP-TCE n.º 38/2015, relativo à aposentadoria voluntária concedida a Luíza Teixeira de Almeida Sandoval, anteriormente publicada na Edição nº 512/2015 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 24/08/2015, para a inclusão do CPF e endereço do senhor Hilton Portela da Ponte.

São Luís, 07 de abril de 2016

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira

Processo nº 1748/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hilton Portela da Ponte, CPF nº 035.159.903-72, Residente na Travessa Eurico Dutra, nº 512, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chapadinha/Ma. CEP: 65.500-000.

Beneficiária: Luíza Teixeira de Almeida Sandoval

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Compulsória de Luíza Teixeira de Almeida Sandoval, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Negativa Registro.

#### ACÓRDÃO CP-TCE N.º 38/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Compulsória concedida a Luíza Teixeira de Almeida Sandoval, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Portaria nº 035/2011 de 17 de janeiro de 2011, do Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 522/2015 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem

a) pela Negativa de Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria da servidora pública, Senhora Luíza Teixeira de Almeida Sandoval.

b) aplicar ao responsável, Senhor Hilton Portela da Ponte, Presidente do Instituto de Previdência de Chapadinha, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 274, V, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

c) Notificar a requerente desta decisão

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Código Publicação: 35466 / Matrícula Inclusão: 12260

### REPÚBLICAÇÃO ERRATA

Republicação do Acórdão CP-TCE n.º 25/2015, relativo à aposentadoria voluntária concedida a Otacília de Lima Machado, anteriormente publicada na Edição nº 512/2015 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 24/08/2015, para a inclusão do CPF e endereço do senhor Hilton Portela da Ponte.

São Luís, 07 de abril de 2016

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira

Processo nº 1117/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hilton Portela da Ponte, CPF nº 035.159.903-72, Residente na Travessa Eurico Dutra, nº 512, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chapadinha/Ma. CEP: 65.500-000.

Beneficiária: Otacília de Lima Machado

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria por idade de Otacília de Lima Machado, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Negativa Registro.

### ACÓRDÃO CP-TCE N.º 25/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria concedida a Otacília de Lima Machado, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Portaria nº 012/2003 de 21 de novembro de 2003, do Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 525/2015 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem

a) pela Negativa de Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria da servidora pública, Senhora Otacília de Lima Machado.

b) aplicar ao responsável, Senhor Hilton Portela da Ponte, Presidente do Instituto de Previdência de Chapadinha, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 274, V, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

c) Notificar a requerente desta decisão

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

## Segunda Câmara

**Código Publicação: 35444 / Matrícula Inclusão:1644**

Processo nº 8922/2011 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Beneficiária: Maria Rosalina de Souza

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Rosalina de Souza, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 177/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Maria Rosalina de Souza, no cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 728, de 09 de março de 2009, retificado pelo Decreto nº 2218, de 20 de novembro de 2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 87/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

**Código Publicação: 35446 / Matrícula Inclusão:1644**

Processo nº 8749/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Barreirinhas

Responsável: Albérico de França Ferreira Filho

Beneficiária: Raimunda Santos Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Raimunda Santos Oliveira, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 178/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Raimunda Santos Oliveira, no cargo de auxiliar operacional de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 104, de 11 de dezembro de 2012, retificado pelo Decreto nº 91, de 19 de janeiro de 2015, expedidos pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1264/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

**Código Publicação: 35447 / Matrícula Inclusão:5504**

Processo nº 10664/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu

Responsável: José Gomes Rodrigues

Beneficiária: Francilane de Sousa Martins da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria por Invalidez de Francilane de Sousa Martins da Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 179/201

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria por invalidez de Francilane de Sousa Martins da Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 12, de 01 de abril de 2014, retificado pelo Decreto nº 35, de 02 de julho de 2015, expedidos pela Prefeitura Municipal de Buriticupu, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1187/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

**Código Publicação: 35448 / Matrícula Inclusão:5504**

Processo nº 10092/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim-MA

Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce

Beneficiário(a): Maria de Fátima Carvalho Costa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Maria de Fátima Carvalho Costa, no cargo de agente de serviços, lotada na Secretaria de Educação de Vitória do Mearim-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 119/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria de Fátima Carvalho Costa, no cargo de agente de serviços, lotada na Secretaria de Educação de Vitória do Mearim-MA, outorgada pelo Decreto 129/2014 nº 1828/2014, de 31 de julho de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendoo Parecer nº 934/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2016

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

**Código Publicação: 35449 / Matrícula Inclusão:5504**

Processo nº 5486-2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Francisco Ferreira Lima

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensãoconcedida a Francisco Ferreira Lima, viúvo de Maria Tereza dos Santos Lima, no cargo auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretária de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 115/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Francisco Ferreira Lima, viúvo de MariaTereza dos Santos Lima, no cargo auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação,

outorgada pelo Ato de 06 de março de 2014 retificado pelo Ato de 14 de julho de 2014, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1280/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2016

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

**Código Publicação: 35450 / Matrícula Inclusão:5504**

Processo nº 13448/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria Dalva de Araújo Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria Dalva de Araújo Sousa, viúva de Silas Moreno de Sousa, no cargo de 2º sargento reformado, lotado na Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 114/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Maria Dalva de Araújo Sousa, viúva de Silas Moreno de Sousa, no cargo de 2º sargento reformado, lotado na Polícia Militar do Maranhão, outorgada pelo Ato, de 23 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1096/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2016

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

**Código Publicação: 35451 / Matrícula Inclusão:5504**

Processo nº 13462/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal



Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria de Fátima Silva do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria de Fátima Silva do Nascimento, viúva de Paulo Alberto Nunes do Nascimento, no cargo de auxiliar de enfermagem, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 116/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Maria de Fátima Silva do Nascimento, viúva de Paulo Alberto Nunes do Nascimento, no cargo de auxiliar de enfermagem, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 23 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1111/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2016

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

**Código Publicação: 35452 / Matrícula Inclusão:5504**

Processo nº 13854/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria José Chagas Diniz Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria José Chagas Diniz Silva, viúva de Daniel Rodrigues Silva, no cargo de vigia, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 118/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Maria José Chagas Diniz Silva, viúva de Daniel Rodrigues Silva, no cargo de vigia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato, de 03 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1272/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2016

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

**Código Publicação: 35453 / Matricula Inclusão:5504**

Processo nº 619/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Marilene Francisca de Souza dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Marilene Francisca de Souza dos Santos, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 112/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Marilene Francisca de Souza dos Santos, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1828/2014, de 09 de dezembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 877/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2016

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

**Código Publicação: 35454 / Matricula Inclusão:5504**

Processo nº 13452/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Felipe André Mouta Campos e José Raimundo Lindoso Campos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Felipe André Mouta Campos (filho menor) e José Raimundo Lindoso Campos (viúvo), beneficiários de Claudia Regina Mouta Campos, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 149/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Felipe André Mouta Campos (filho menor) e José Raimundo Lindoso Campos (viúvo), credores de alimentos, beneficiários de Cláudia Regina Mouta Campos, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelos Atos s/n de 23 de outubro de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 69/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

**Código Publicação: 35464 / Matrícula Inclusão:6049**

**PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

**SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:**

**1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1735/2012**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA**

Responsável: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

**2 - PENSÃO - PROCESSO Nº 5566/2015**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

**3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9043/2013**

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

**4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7453/2014**

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

**5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13135/2014**

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

- 6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 675/2015  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 7 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 4860/2015  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 8 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 2307/2014  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS  
Responsável: João José Miranda dos Santos-diretor  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 9 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13456/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 10 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13902/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 11 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13952/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta.  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 12 - PENSÃO - PROCESSO Nº 571/2015  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 13 - PENSÃO - PROCESSO Nº 788/2015  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 14 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4844/2015  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 15 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11418/2015  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara

---

**Atos dos Relatores**

---

**Código Publicação: 35458 / Matrícula Inclusão:8102**

Processo: 4260/2016

Jurisdição: Câmara Municipal de João Lisboa/MA

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Requerente: Sônia Maria Mota Santana – Presidente

Exercício financeiro: 2011

**DESPACHO GAB/RNL**

Trata-se de solicitação de vistas e cópias do processo nº 2792/2012-TCE referente à Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa, exercício financeiro 2010, de responsabilidade da Senhora Sônia Maria Mota Santana, Presidente, nos termos do Requerimento, de 13/03/2016.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, digitalizar e juntar ao processo eletrônico nº 2792/2012.

Arquive-se.

São Luís, 07 de abril de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator

**Código Publicação: 35467 / Matrícula Inclusão:11981**

PROCESSO Nº 6009/2016

NATUREZA:Solicitação de vistas e cópias do processo nº 2755/2010

REQUERENTE:José Venâncio Corrêa Filho

**DESPACHO Nº 416/2016**

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 2755/2010, exercício financeiro de 2009, solicitado pelo Sr. José Venâncio Corrêa Filho.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luis, 07 de abril de 2016.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY  
Assessora de Conselheiro